

XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/ME nº 28.757.546/0001-00

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
INICIADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Na qualidade de instituição administradora do **XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 28.757.546/0001-00 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), vem, por meio deste termo de apuração de consulta formal do Fundo (“Termo de Apuração”), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio de consulta formal, com prazo de resposta inicial, pelos Cotistas até 27 de dezembro de 2021, prorrogado até 04 de fevereiro de 2022 (“Consulta Formal”).

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Deliberar sobre a aprovação da substituição da Administradora pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, como administradora do Fundo (“Nova Administradora”), com a consequente aprovação da situação do conflito de interesses oriunda da contratação da Nova Administradora pelo Fundo, nos termos do artigo 34 e inciso IX do artigo 35 da Instrução CVM 472, considerando que a Nova Administradora é pessoa ligada ao gestor do Fundo, nos termos do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472;
- (ii) Em caso de aprovação do item (i) acima pelos(as) Cotistas, deliberar pela aprovação dos dispositivos do regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (a) modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; (b) substituição da atual instituição administradora do Fundo; e (c) adaptação/alteração do inteiro teor do regulamento aos padrões do Novo Administrador, conforme detalhado na deliberação correspondente, bem como pela consolidação do regulamento do Fundo para refletir a substituição da Administradora;
- (iii) Deliberar sobre a alteração do item 20.2. do regulamento do Fundo, a fim de prever que eventual saldo de resultado do Fundo não distribuído como antecipação será pago até o dia 25 (vinte e cinco) dos meses de fevereiro e agosto, bem como prever que o montante que (i) exceder a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668/93, conforme alterada, e (ii) não seja destinado à Reserva de Contingência poderá ser, a critério do Gestor e da Administradora, investido em aplicações financeiras para posterior distribuição aos cotistas ou reinvestido na aquisição de ativos alvo.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas **representando 38,722% das Cotas de subscritas do Fundo**, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, **restaram aprovadas pelos Cotistas**, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas detalhados abaixo:

Quóruns com relação ao total de cotas subscritas do Fundo				
Item	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
(i)	27,845%	7,682%	2,031%	Aprovada
(ii)	27,845%	7,389%	2,336%	Aprovada
(iii)	29,243%	6,471%	1,891%	Aprovada

Os quóruns apresentados acima referem-se ao total de manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal.

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM